

CONSOLIDADA

Homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS N° 2245, de 4/12/2020.

DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS N° 15, de 5 de maio de 2020.

Aprova a Política Editorial da Editora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Política Editorial da Editora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados, 5 de maio de 2020.

MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 11/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
N° 10.176
Data 20 / 5 / 2020
Página(s) 49 a 52

Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 15, de 5 de maio de 2020.

POLÍTICA EDITORIAL DA EDITORA UEMS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º A Editora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul recebe submissões de originais de obras em fluxo contínuo para avaliação do Conselho Editorial.

Art. 2º Para serem publicados com a chancela da Editora, os originais devem se enquadrar em uma das seguintes linhas editoriais:

I - acadêmica: textos inéditos oriundos de pesquisas acadêmicas (teses, dissertações e monografias);

II - técnico-científica: obras de divulgação de conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos que não tenham caráter didático;

III - apoio Didático-pedagógico: obras voltadas para o suporte às diversas práticas pedagógicas desenvolvidas nos ambientes de educação formal e informal, sobretudo às ações de ensino, pesquisa e extensão;

IV - artístico-literária: obras centradas no universo das artes em suas diversas linguagens, a saber: o artesanato, a pintura, o teatro, a dança, o cinema, a fotografia, a escultura, a música etc., bem como textos literários em verso e/ou em prosa de autores brasileiros e estrangeiros (desde que traduzidos para a língua portuguesa ou produzidos em edições bilíngues).

Art. 3º As obras originadas de teses ou dissertações devem ser reformuladas para apresentação em formato de livro, conforme definição da norma ABNT 6029.

Art. 4º Para publicação, o texto inédito, oriundo de pesquisas acadêmicas, deverá ser reformulado pelo(s) autor(es) ou organizador(es) da obra, observando as seguintes orientações:

I - o texto deve visar a um público leitor mais amplo, não se restringindo, portanto, ao campo estritamente acadêmico;

II - devem ser eliminados os excessos de aparato teórico e crítico, próprios de um trabalho de tese ou dissertação;

III - devem ser eliminados, ainda, resumo e *abstract*, excesso de citações e outros itens específicos desses trabalhos;

IV - devem ser evitados, quando possível, anexos e apêndices extensos.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE PUBLICAÇÃO

~~**Art. 5º** A Editora da UEMS dedica-se à publicação de obras em formato de:~~

Art. 5º A Editora UEMS dedica-se à publicação de obras em formato de: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2245, de 4/12/2020)*

I - livros: publicação não periódica com número de páginas acima de 49, excluída a capa, e que seja objeto de Número Internacional Normalizado para Livro (ISBN);

II - periódicos (somente digitais): produções científicas relacionadas aos programas de pós-graduação e extensão da UEMS;

III - folhetos: materiais elaborados por servidores e acadêmicos da UEMS bem como pela comunidade externa para utilização nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Deverão ter entre 5 (cinco) a 49 (quarenta e nove) páginas;

IV - e-book: livros em versão digital.

Parágrafo único. Os custos para a publicação do original são de inteira responsabilidade do(s) autor(es)/organizador(es).

CAPÍTULO III DAS NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DE ORIGINAIS

~~Art. 6º A obra proposta pode ser de autoria individual ou coletiva. Em caso de obra coletiva, o número de organizadores deverá seguir orientação da Agência Brasileira de ISBN. Podem encaminhar originais:~~

Art. 6º A obra proposta pode ser de autoria individual ou coletiva. Em caso de obra coletiva o número de organizadores deverá seguir orientação da Agência Brasileira do ISBN. Podem encaminhar originais: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2245, de 4/12/2020)*

I - docentes e técnicos administrativos da UEMS;

II - autores externos;

III - pesquisadores e discentes vinculados a grupos ou centros de pesquisa e de programas de pós-graduação.

Art. 7º Os originais deverão ser apresentados com conteúdo definitivo, sendo rejeitada obra incompleta ou em formato de projeto.

Art. 8º A obra será devidamente revisada, conforme as normas vigentes da ABNT e a nova ortografia da língua portuguesa, por profissional especializado, designado pela Divisão de Publicação da UEMS.

Art. 9º A correção e a normatização do texto são de responsabilidade(s) do(s) autor(es)/organizador(es).

§ 1º O texto deve ser apresentado em formato de livro e e-book, com, no mínimo, 50 (cinquenta) páginas, em formato tamanho A4, com entrelinhas 1,5 (um e meio) e fonte Times New Roman ou Arial tamanho 12 (doze). As margens do texto devem respeitar os espaçamentos: esquerda e superior, 3 (três) cm; direita e inferior, 2 (dois) cm.

§ 2º Quando se tratar de folhetos, estes terão formatações específicas, considerando conteúdo, material e tipo de publicação.

§ 3º Os Periódicos seguirão normas estabelecidas na política de Portal de Periódicos.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO PARA SUBMISSÃO

Art. 10. A submissão deverá ocorrer com o envio dos seguintes documentos para a Editora UEMS:

I - proposta de publicação devidamente preenchida e assinada pelo(s) autor(es)/organizador(es), conforme modelo disponível no endereço eletrônico www.uems.br/editora;

II - arquivo digital com a obra completa, incluindo: minicurrículo do(s) autor(es)/organizador(es) baseado(s) no resumo do currículo Lattes atualizado; sumário; apresentação; prefácio (se houver); e texto de 4ª capa (contracapa). O texto deve estar em formato de documentos utilizados pela editora;

III - arquivo digital da obra sem identificação de autor(es)/organizador(es), para envio do texto aos pareceristas, em formato de documentos utilizados pela editora;

Parágrafo único. Os documentos acima referidos deverão ser encaminhados para o e-mail da Editora UEMS ou entregues, pessoalmente ou por correspondência, em mídia digital, devidamente identificado por etiqueta com o(s) nome(s) do(s) autor(es)/organizador(es) e título da obra, no endereço: Unidade Universitária de Dourados, Caixa Postal 351, Rodovia Dourados-Itaum, Km 12, Bairro Aeroporto, CEP 79804-970, Dourados/MS.

Art. 11. A obra será analisada com relação aos requisitos estabelecidos nos itens anteriores, e se não atender às exigências do edital será devolvida ao(s) autor(es)/organizador(es) para readequação e, caso seja de seu interesse, nova submissão.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA OBRA

~~**Art. 12.** A obra, depois de passar pela análise da Editora da UEMS, será submetida à avaliação de, pelo menos, 2 (dois) pareceristas (consultores externos e *ad hoc* da Editora UEMS) especializados no assunto abordado pelo(s) autor(es).~~

Art. 12. A obra, depois de passar pela análise da Editora UEMS, será submetida à avaliação de, pelo menos, 2 (dois) pareceristas (consultores externos e *ad hoc* da Editora UEMS) especializados no assunto abordado pelo(s) autor(es). *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2245, de 4/12/2020)*

Art. 13. A identificação dos pareceristas será mantida sob anonimato, esses profissionais efetuarão a análise crítica/técnica e emitirão o parecer do trabalho correspondente à área de formação e atuação de cada um deles, de acordo com os parâmetros de avaliação constantes no Anexo II.

Parágrafo único. Após o(s) parecer(es), a obra será submetida ao Conselho Editorial da UEMS. A análise do Conselho Editorial a partir dos pareceres dos especialistas pode resultar em:

I - Parecer desfavorável, com rejeição do original;

II - Parecer favorável, com aceitação do original;

III - Parecer favorável com alteração, aprimoramento ou adequação de formato e/ou conteúdo antes do início do processo de editoração.

Art. 14. Projetos financiados com recursos próprios do(s) autor(es), organizador(es) e/ou órgão(s) financiador(es); projetos encaminhados para obter parecer da Editora UEMS a fim de concorrerem a financiamento específico de órgão externo (coedição) e/ou recursos internos, serão submetidos a igual processo de tramitação.

~~**Art. 15.** Os originais não aceitos estarão disponíveis na Editora da UEMS para retirada, por no máximo 30 (trinta) dias, após a comunicação ao autor. Passado o prazo, aqueles serão descartados.~~

Art. 15. Os originais não aceitos estarão disponíveis na Editora UEMS para retirada, por no máximo 30 (trinta) dias, após a comunicação ao autor. Passado o prazo, aqueles serão descartados. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2245, de 4/12/2020)*

Art. 16. O trabalho aprovado pelo Conselho Editorial será encaminhado para publicação. Nesta fase, o(s) autor(es)/organizador(es) devem ter disponibilidade para acompanhar todas as etapas de editoração.

~~§ 1º Em livros no formato impresso, a Editora da UEMS receberá, no mínimo, 10 (dez) exemplares para a divulgação.~~

§ 1º Em livros no formato impresso, a Editora UEMS receberá, no mínimo, 10 (dez) exemplares para a divulgação. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2245, de 4/12/2020)*

§ 2º A versão digital dos livros e folhetos será disponibilizada no endereço eletrônico da Editora UEMS (www.uems.br/editora).

§ 3º O acesso às versões digitais será público, com a possibilidade de *download* gratuito de obras, garantindo e assegurando o direito autoral com a adoção de procedimentos tecnológicos e licenciamentos específicos.

§ 4º Algumas obras, em conformidade com o Contrato firmado entre a Editora UEMS e respectivo(s) autor(es)/organizador(es), estarão disponíveis para comercialização no site da Livraria UEMS.

Art. 17. O processo de avaliação e de publicação da obra ocorrerá em prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da documentação pela Editora UEMS. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 2245, de 4/12/2020)*

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO

~~**Art. 17.**~~ **Art. 18.** A obra avaliada, após análise técnica, pareceres favoráveis e aprovação do Conselho Editorial, será encaminhada para publicação. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 2245, de 4/12/2020)*

~~Art. 18.~~ Nessa fase, o(s) autor(es) deve(m) encaminhar por correspondência para o endereço da Editora da UEMS, os seguintes documentos, que serão utilizados para a elaboração de Contrato:

Art. 19. Nessa fase, o(s) autor(es) deve(m) encaminhar por correspondência para o endereço da Editora UEMS, os seguintes documentos, que serão utilizados para a elaboração de Contrato: *(renumerado e redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2245, de 4/12/2020)*

I - declaração de responsabilidade, conforme modelo disponível no endereço eletrônico www.uems.br/editora, devidamente preenchida e assinada pelo(s) autor(es)/organizador(es);

II - identificação autoral, conforme modelo disponível no endereço eletrônico www.uems.br/editora, devidamente preenchida e assinada pelo(s) autor(es)/organizador(es);

III - termo de cessão gratuita de direitos autorais, conforme modelo disponível no endereço eletrônico www.uems.br/editora, devidamente preenchido e assinado pelo(s) autor(es)/organizador(es);

IV - cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);

V - cópia do comprovante de residência.

§ 1º Caso o trabalho proposto tenha imagens ou informações produzidas por terceiros, é de responsabilidade do(s) autor(es)/organizador(es) providenciar e enviar as devidas autorizações (cópia do contrato de cessão de direito autoral), quando da entrega da proposta de publicação.

§ 2º Caso o livro proposto tenha imagens produzidas pelo(s) autor(es)/organizador(es), cujo conteúdo retrate figuras humanas, é de responsabilidade do(s) autor(es)/organizador(es) anexar à proposta de submissão ao edital a comprovação da cessão de direito para uso de imagem, devidamente assinado pela pessoa representada na imagem ou por seu responsável.

CAPÍTULO VII DO PROJETO GRÁFICO E DA CAPA

~~Art. 19.~~ **Art. 20.** A composição da obra, incluindo o projeto gráfico e a criação da capa, será de responsabilidade da Editora UEMS que, junto com o(s) autor(es)/organizador(es), definirá o projeto gráfico que julgue mais pertinente. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 2245, de 4/12/2020)*

Parágrafo único. A Editora UEMS reserva-se o direito de RECUSAR propostas de capa ou de projeto gráfico do miolo do livro.

CAPÍTULO VIII DO COMPROMISSO DO(S) AUTOR(ES)

~~Art. 20.~~ O(s) autor(es)/organizador(es), cuja obra seja aprovada, será convocado pela Editora da UEMS para assinatura do Contrato de Edição, ou outro documento equivalente.

Art. 21. O(s) autor(es)/organizador(es), cuja obra seja aprovada, será convocado pela Editora UEMS para assinatura do Contrato de Edição, ou outro documento equivalente. *(renumerado e redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2245, de 4/12/2020)*

§ 1º É de total responsabilidade do(s) autor(es)/organizador(es) verificar, providenciar e custear as despesas com direitos autorais quando a obra apresentar traduções, coletâneas, fotos, imagens e/ou ilustrações.

~~§ 2º O(s) autor(es)/organizador(es) compromete(m)-se com a Editora da UEMS a acompanhar todas as etapas da publicação e cumprir, dentro do prazo previsto, todos os procedimentos requeridos que possam ser feitos pela Editora UEMS.~~

§ 2º O(s) autor(es)/organizador(es) compromete(m)-se com a Editora UEMS a acompanhar todas as etapas da publicação e cumprir, dentro do prazo previsto, todos os procedimentos requeridos que possam ser feitos pela Editora UEMS. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2245, de 4/12/2020)*

~~§ 3º O(s) autor(es)/organizador(es) será(ão) responsável(eis) por acompanhar as provas de impressão enviadas pela empresa prestadora dos serviços de editoração e deve(m) estar presente(s) em todas as ocasiões em que for(em) convocado(s) pela Editora da UEMS.~~

§ 3º O(s) autor(es)/organizador(es) será(ão) responsável(eis) por acompanhar as provas de impressão enviadas pela empresa prestadora dos serviços de editoração e deve(m) estar presente(s) em todas as ocasiões em que for(em) convocado(s) pela Editora UEMS. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2245, de 4/12/2020)*

§ 4º Os custos com a taxa de ISBN correrão por conta do(s) autor(es)/organizador(es).

~~Art. 21.~~ **Art. 22.** A Editora UEMS é responsável pela solicitação do ISBN, pela montagem da ficha catalográfica, pela revisão linguística, pela criação e edição do projeto gráfico e da capa, pelo envio/encaminhamento do texto/arte-final à gráfica e pela autorização de impressão final da publicação e/ou pela hospedagem do e-book na página da universidade. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 2245, de 4/12/2020)*

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

~~Art. 22.~~ **Art. 23.** Os custos decorrentes da preparação da obra são de responsabilidade do(s) autor(es)/organizador(es), seja por meio de recursos próprios ou seja por meio de incentivos de órgãos de fomento e entidades financiadoras. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 2245, de 4/12/2020)*

~~Art. 23.~~ **Art. 24.** Também é de total responsabilidade dos autores o controle de empenhos (no caso da sua necessidade), notas fiscais e prestação de contas referentes aos serviços de editoração, impressão e entrega dos livros contemplados. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 2245, de 4/12/2020)*

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais

Art. 24. Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial.
(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 2245, de 4/12/2020)

Dourados, 5 de maio de 2020.

MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA
Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 11/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
N° 10.176
Data 20 / 5 / 2020
Página(s) 49 a 52